CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA VISANDO REGULAMENTAR O TRABALHO NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Instrumento Normativo do Trabalho é regulamentar a jornada de trabalho das empresas que desejarem fechar seu estabelecimento durante os Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA
Nas seguintes datas, quando haverá jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026, a lojas que desejarem deverão trabalhar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro:
a) 13 de junho de 2026 - Sábado,19h - Brasil x Marrocos
- **Lojas de rua**: As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping**: As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno.

b) 19 de junho de 2026 - sexta-feira, 22h - Brasil x Haiti
- **Lojas de rua**: As empresas deverão dispensar seus empregados as 21:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping**: As empresas deverão dispensar seus empregados as 21:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno,

c) 24 de junho de 2026 - Sábado,19h – Escócia x Brasil
- **Lojas de rua**: As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping**: As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando facultativo o retorno ao final da partida.

Parágrafo Segundo: As horas não trabalhadas nos dias acima indicado poderão ser compensadas com o trabalho normal, observando as demais condições de trabalho para esses dias.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS JOGOS DAS DEMAIS FASES DA COPA
Passando a Seleção Brasileira para as fases subsequentes, será observado a seguinte jornada de trabalho:

a) **Jogos iniciando as 13:00hs ou 14:00hs; 16:00hs; 17:00hs; 17:30hs; 18:00hs**
- **Lojas de rua**: As empresas deverão dispensar seus empregados 00:30m (trinta minutos) antes da partida, podendo a empresa dispensar seus empregados ou determinar que esses retornem ao final da partida;
- **Lojas de Shopping**: As empresas deverão dispensar seus empregados 00:30m (trinta minutos) da partida, devendo os empregados retornarem ao final da partida.

b) **Jogos iniciando após as 19:00hs ou 20:00hs**
- **Lojas de rua**: As empresas deverão dispensar seus empregados 01hs (uma hora) da partida, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping**: As empresas deverão dispensar seus empregados 01hs (uma hora) da partida, ficando esses dispensados de seu retorno.

Parágrafo único: As horas não trabalhadas nos dias de jogos da Seleção Brasileira, nos horários acima indicados poderão ser compensadas com o trabalho normal, observando as demais condições de trabalho para esses dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE
As condições previstas no presente termo têm validade tão somente nos dias de Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026

CLÁUSULA QUARTA - MULTA
Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, vigente a época dos jogos da Copa do Mundo de 2026, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta.
a) O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral;

CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES
As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados.

Brasília/DF, 10 de junho de 2026

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042138/2025
NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964210017/2025-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO 1º DE MAIO DE 2026

Excepcionalmente fica autorizado, o trabalho no feriado do dia **1º de maio de 2026 (sexta-feira) - Dia do Trabalhador.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto que estiver em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que desejarem funcionar no feriado supracitado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 31ª da Convenção Coletiva de Trabalho (2025/2026).

Disposições Gerais
Outras disposições

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

O prazo para a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, previsto no parágrafo quarto da Cláusula 57ª da CCT 2025/2026 (MR 016871-2025) passará a ter a seguinte redação

Onde se lê: **PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se a presente taxa negocial laboral à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o SINDICOM/DF, no prazo de 10 (dez) dias corridos, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco "A" Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF

Leia-se: **PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se a presente taxa negocial laboral à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o SINDICOM/DF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco "A" Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2025/2026

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026.

Brasília/DF, 16 de julho de 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF
GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL
SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
Presidente